

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

2140/2022/TCE-RO		
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do		
Estado de Rondônia - IPERON		
Aposentadoria voluntária por idade e tempo de		
contribuição com proventos integrais e paritários		
Portaria Presidência n. 161/2021, publicado no DJE n.		
42 de 05.03.2021 (págs. 1-2 – ID1257603), ratificado		
pelo Ato Concessório n. 30 de 06.01.2022 (pág. 6 -		
ID1257603)		
Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art.		
4° da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021.		
DOE n. 25 de 08.02.2022, com efeitos retroativos a		
D publicação da Portaria Presidência n. 161/2021,		
publicado no DJE n. 42 de 05.03.2021 (págs. 6, 15 –		
ID1257603)		
151251005)		
Joel Dias Reis		
2030837 (pág. 1 – ID1257603)		
Técnico Judiciário, nível médio, padrão 29 (pág. 1 –		
ID1257603)		
183.448.442-15 (pág. 1 – ID1257609)		
Estatutário (pág. 2 – ID1257609)		
20.07.1989 (pág. 2 – ID1257609)		
E 20 12 10 (2 ((1 HD) 257 (20))		
28.12.1963 (pág. 1 - ID1257609)		
Masculino (pág. 1 – ID1257609)		
Sim (náz. 2. ID1257600)		
Sim (pág. 2 – ID1257609)		
Sim (pag. 2 – 11) 123 7009)		

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

1



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa n° 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 154/1996.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2, 6, 15 ID1257603
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		5-7 ID1257604
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	1
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1-3 ID1257605 4-9 ID1257606
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de	-	-	-



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;			
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		X	
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	_	-
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017, exceto o termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.

2.2. Do tempo de serviço



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
13.968 dias , ou seja, 38 anos, 3	13.978 dias , ou seja, 38 anos, 3	η
meses e 8 dias ¹ .	meses e 18 dias ² .	

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria de Gestão de Pessoas - TJRO (págs. 1-4 – ID1229231) é de **10 (dez)** dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito do servidor.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021.	Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com	R\$ 8.526,62 (págs. 4-9 –	
base na última remuneração contributiva do	ID1257606)	✓
cargo em que se deu a aposentadoria		

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (págs. 4-9 – ID1257606) guarda consonância com o valor da última remuneração (págs. 1-3 –

4

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato no DJE n. 42 de 05.03.2021 (págs. 1-2 – ID1257603).

² Conforme Certidão de págs. 5-10 – ID1257604.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

ID1257605) e com a planilha de março/2021 (págs. 4-6 – ID1257606) elaborada pelo TJRO. Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Joel Dias Reis** faz jus a ser aposentado, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 4º da Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 9. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 14 de setembro de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 14 de Setembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4